

# A IMPRENSA.

PERIODICO POLITICO.

A Imprensa publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 108000 por anno, 57000 por semestre, 47000 por trimestre na sua typographia á rua Barroso n. Publicações, 60 reis por linha; numero avulso 240 reis. Os autographos dos artigos embora não se publiquem, não se restituem.

ANNO I.

THESESINA, SABBADO 3 DE FEVEREIRO DE 1866.

NUMERO 26.

## PARTE OFFICIAL.

### GOVERNO CENTRAL.

*Copia da consulta da secção de justiça do conselho de estado de 25 de setembro de 1865, decidindo que as mulheres dos consules e vice-consules estão comprehendidas na doutrina do artigo de 17 de dezembro de 1857, e devem como testemunhas depor não em juizo, mas na sua residencia.*

Senhor I.—Mandou Vossa Magestade Imperial que a Secção de Justiça do Conselho de Estado consultasse com seu parecer sobre o incluso officio do Chefe de Policia desta Corte de 30 de Novembro ultimo.

Pergunta elle, se as mulheres dos Consules ou Vice-Consules em exercicio devem ou não ser chamadas a Juizo para deporem como testemunhas, quando assim fôr necessario. Sobre o assumpto foi ouvida a respectiva Secção da Secretaria de Estado, que concluiu pelo modo seguinte:

« Pareçe que se deverá dizer ao Chefe de Policia da Corte, em resposta ao seu officio de n. 756 de 30 de Novembro ultimo, e como solução á sua Consulta, que as mulheres dos consules ou vice-consules em exercicio competo a immuniidade dos maridos para não comparecerem perante os tribunales da sua residencia, devendo seus depoimentos ser tomados em seu domicilio. »

2.ª Secção em 5 de dezembro de 1864.—O director, José Joaquim Ferreira Valle. »

O conselheiro consultor, em seu parecer incluído de 11 de Julho, fez a distincção entre honras e privilegios, e entre estes e a exterioridade, e depois de sustentar, o que entenda ser o direito rigoroso, conclue dizendo:

« Ha certos principios de educação social, que não emanão das leis, mas são a base dellas, e derivão da indole e civilização de um povo. Um desses principios é o respeito consagrado áquelle sexo, que representa as funcões sagrada da mãe e da esposa. O juiz actua no prudente arbitrio, que lhe deixa a lei, meios para não sujeitar uma senhora honesta, seja ella egregia ou não, á uma posição até certo ponto indecorosa, como a de ser levada ao tribunal por gente da mais baixa esphera e a respeito de uma questão immunda e torpe. »

« A lei consagra a igualdade juridica; nenhuma lei, nem mesmo as utopias socialistas, tentará jámais á igualdade moral, dos costumes e da educação. Respeitando a primeira, é sempre permittido ao funcionario publico attender á natural distincção, que é a base de toda a sociedade. »

« Rio de Janeiro, 11 de julho de 1865.—J. M. de Alencar. »

O ministerio dos negocios estrangeiros em seu aviso de 8 de maio manifestou seu parecer nos seguintes termos:

« Tive a honra de receber o aviso de 31 de março ultimo, pelo qual serviu-se V. Exc. pedir-me informações para decidir de accordo com este ministerio, em solução á duvida proposta pelo Sr. chefe de policia da corte, se as mulheres dos consules e vice-consules em exercicio gozão da immuniidade dos maridos para não comparecerem como testemunhas perante ás auctoridades e tribunales do paiz. Satisfazendo a esta requisição de V. Exc. cabe-me declarar que a referida duvida parece-me implicitamente resolvida pelo aviso do ministerio da justiça de 17 de dezembro de 1857, expedido sobre resolução de consulta do conselho de estado, porquanto esse aviso, considerando que os consules por commun e geral opinião, e entre nós, entrão na classe das pessoas distinctas qualificadas em direito com o titulo de egregias, dá á immuniidade, de que se trata, um caracter, que a torna extensiva ás mulheres dos mesmos consules, por ser principio de legislação patria, que a mulher casada segue a condicção de seu marido e goza das mesmas honras e privilegios. Esta deducção, que submetto á apreciação de V. Exc., tem applicação, segundo penso,

ás mulheres dos agentes consules de qualquer nação, á vista do artigo 17 do regulamento n. 855 de 8 de novembro de 1851, cuja disposição é geral e não depende de accordo, nem do principio da reciprocidade determinados nos artigos 23 e 24 do mesmo regulamento. »

« Em conclusão direi a V. Exc., que é principio de direito internacional que as mulheres dos ministros e tambem dos consules, participão nas circunstancias, que o admittem pelo seu objecto, das prerogativas, privilegios e honras prestadas a seus maridos. »

« Aproveito esta oportunidade para renovar a V. Exc. as segurancas de minha mais perfeita estima e alta consideração.—João Pedro Dias Vieira.—A S. Exc. o Sr. Francisco José Furtado. »

« A maioria da secção examinou todas estas opiniões, e passa a cumprir o seu dever expondo a sua. »

« Ella não entrará no exame da deliberação rigorosa do que são distincções honorificas ou privilegios, seria longo, difficil e desnecessario deslindar sua divisa. »

« Não entrará tambem na questão de saber, até que ponto os ministros, os consules ou suas mulheres possam eximir-se das condicções gerais da jurisdicção civil ou criminal do territorio, é materia que offerece difficuldades, algunos das quaes ainda estão sub judice. »

« Para a questão vertente basta recordar, que, quando se trata de conceder distincções ainda mesmo que não sejam de uso universal ou rigoroso, pende isso da boa vontade, e idéas illustradas das respectivas cortes, e que estas nunca perdem preferendo costumes nobres e generosos. »

« E sem duvida repugnante tratar as matronas tanto estrangeiras como nacionaes, sejam ou não mulheres de consules ou de homens distinctos, por modo grosseiro ou ainda mesmo o pouco attencioso: isso só serviria para indicar rudeza. Consequentemente parece que as senhoras, que por sua distincção estão no caso de serem consideradas pessoas egregias, devem dar seus depoimentos em suas casas em vez de irem esperar nos corredores por sua vez de depôr. »

« Nesta sentida a maioria da secção concorda com o ministerio dos negocios estrangeiros, que a questão esta resolvida pelo aviso de 17 de dezembro de 1857, pois que sua doutrina é applicavel ás mulheres dos consules ou agentes consulares, assim como a outras senhoras igualmente distinctas ou egregias. Isso não é privilegio—é distincção honorifica. »

« O conselheiro de estado visconde de Jequitinhonha entende que, se não basta o determinado no aviso n. 465 de 17 de dezembro de 1858, sendo necessario como representa o Dr. chefe de policia, firmar-se uma regra certa e invariavel; neste caso é de parecer que pela repartição dos negocios estrangeiros se provoque um accordo, do qual resulte a conveniente reciprocidade, a fim de não dar-se motivo a desagradaveis occorrencias, pelo que respeita as mulheres dos consules brasileiros nos paizes estrangeiros, cujos consules aqui gozarem, pelo que concerne ás mulheres, da requisitada deferencia. »

Vossa Magestade Imperial, porém, mandará o que fôr mais acertado. »

Sala das conferencias da secção de justiça do conselho de estado em 23 de setembro de 1865.—José Antonio Pimenta Bueno.—Visconde da Uruguay.—Visconde de Jequitinhonha. »

Como parece.—Paço, 25 de novembro de 1865.—Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.—José Thomaz Nabuco de Araujo. »

*Aviso de 12 de Dezembro de 1865 dirigido á presidencia da provincia de Minas-Geraes, e da consulta da secção de justiça do conselho de estado, sobre a seguinte duvida, apresentada por aquella presidencia—se um official da guarda nacional pelo facto de*

*ser escolhido senador perde o respectivo posto.*

Senhor.—Por aviso de 11 do corrente mez dignou-se Vossa Magestade Imperial mandar que a secção de justiça do conselho de estado consulte com seu parecer sobre a consulta do presidente da provincia de Minas-Geraes, se um official da guarda nacional sendo escolhido senador perde o respectivo posto. »

A secção examinou a lei de 19 de setembro de 1850, e considerando que especificando o art. 9.º que os cidadãos brasileiros que serão alistados para o exercicio da guarda nacional, excepto no art. 10 expressamente, e em termos imperativos e não facultativos como o fez no art. 14 e seus paragrafos: 1.º os que por molestias incuráveis se acharem inhabilitados para qualquer serviço; 2.º os senadores do imperio; 3.º os ministros e conselheiros de estado, e os presidentes de provincia; 4.º os officiaes e as praças effectivas do exercito e armada, dos corpos policiaes pagos e da imperial guarda de archeiros; 5.º os clérigos de ordens sacras e os religiosos de todas as ordens; 6.º os magistrados perpetuos; 7.º os carcereiros e seus ajudantes; 8.º os individuos matriculados nas capitães dos portos, conforme as condicções que estabelecerem os regulamentos do governo. »

Considerando que na nossa legislação ha exemplos de taes immuniidades absolutas e imperativas como se vê da ordenação liv. 4.º tit. 103 § 5.º relativamente ás tutorias, determinando a ordenação citada que ainda que as pessoas ali exceptuadas o queirão ser não deverão ser a ella recebidas. » E nem obsta o disposto no art. 52 relativamente aos officiaes do exercito; não só porque militão a seu respeito considerações muito diversas que levarão o legislador a adoptar o que alli se dispõe, como porque o proprio legislador limitou a acção do governo aos postos de commandantes superiores das capitães das provincias de primeira ordem ou das fronteiras: »

Considerando que esta immuniidade é da natureza da que estabelece o art. 23 do código do processo criminal, no qual se declara que não são aptos para serem jurados os senadores, deputados, conselheiros e ministros de estado, bispos, etc., não se tendo até hoje posto em duvida a força imperativa e absoluta deste preceito e immuniidade da lei, para o considerar facultativo; »

Considerando que seria de certo contrario á disciplina da guarda nacional, quaesquer que pudessem ser os postos para que fossem nomeados os senadores, o privilegio do fóro, de que gozão os mesmos senadores, privilegio de que não podem ceder, por ser inherente ao cargo, e conforme o consagrado pela lei fundamental do estado. »

Por estes motivos e outros, entende a secção que a duvida do presidente de Minas-Geraes é bem posta, e que um official da guarda nacional, sendo escolhido senador, perde o seu posto; sem embargo de terem havido alguns exemplos em contrario. »

Vossa Magestade Imperial resolverá o que fôr mais justo. »

Sala das conferencias da secção de justiça do conselho de estado em 21 de julho de 1865.—Visconde do Uruguay, visconde de Jequitinhonha, José Antonio Pimenta Bueno. »

Está bem.—Paço, 22 de novembro de 1865.—Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.—José Thomaz Nabuco de Araujo. »

—3.ª secção.—Ministerio dos negocios da justiça.—Rio de Janeiro, 12 de Dezembro de 1865. »

Illm. e Exm. Sr.—Sua Magestade o Imperador, a quem foi presente o officio d'essa presidencia de 16 de março do corrente anno, consultando se um official da guarda nacional, sendo escolhido senador, perde o respectivo posto; manda declarar a V. Exc., depois de ouvir ouvir o conselheiro consultor

dos negocios da justiça e a respectiva secção do conselho de estado, que, não sendo o caso expresso na lei, della se não pódo induzir a limitação ou privação de tal direito politico, sendo certo que o argumento fundado na incompatibilidade do privilegio do senador com a responsabilidade de official da guarda nacional provaria de mais, porque provaria contra a accumulacão daquelle com qualquer outro cargo ou emprego, que portanto subsista o principio geral que está em pratica. Deus guarde a V. Exc.—José Thomaz Nabuco de Araujo.—Sr. presidente da provincia de Minas-Geraes. »

*Decreto n. 3535—de 25 de Novembro de 1865. Cria conselho de investigações na guarda nacional, para verificarem a ausencia committida pelo officiaes da mesma guarda.*

Querendo prevenir a injustiça, que pódo haver no exercicio da attribuição, que compete ao governo na corte, e aos presidentes nas provincias, de privar dos postos os officiaes que se ausentão dos districtos dos seus corpos (lei de 19 de setembro de 1850 art. 65 § 2.º)

Hei por bem: Visto o parecer da secção de justiça do conselho de estado, decretar o seguinte.

Artigo Unico. Ficão creados na guarda nacional os conselhos de investigação, os quaes regular-se-hão pelas instrucções juntas. Estes conselhos terão por fim verificar a ausencia committida pelos officiaes da mesma guarda, de que trata o § 2.º art. 65 da lei de 19 de setembro de 1850. »

José Thomaz Nabuco de Araujo, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Novembro de mil oitocentos e sessenta e cinco, quadragésimo quarto da independência e do imperio. »

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador. »

José Thomaz Nabuco de Araujo. »

*Instrucções para os conselhos de investigação da guarda nacional, a que se refere o decreto desta data.*

Art. 1.º Nenhum official da guarda nacional será dest'ora privado do posto, nos termos do art. 65 da lei de 19 de setembro de 1850, quando commetta a ausencia de que trata o § 2.º do citado artigo, sem que seja verificada a mesma ausencia por um conselho de investigação. »

Art. 2.º O official que se retirar do districto do seu corpo, por mais de seis mezes, sem licença, será chamado por editaes affixados nas portas das matrizes, e publicados nas folhas diarias, a comparecer no quartel do respectivo commando superior dentro do prazo de trinta dias, e não o fazendo durante esse tempo será nomeado o conselho de investigação para verificar a sua ausencia. »

Art. 3.º Compete aos commandantes superiores nomearem os conselhos que tiverem de julgar os officiaes pertencentes aos seus commandos superiores. Nos corpos, esquadras, secções de batalhão e companhias que não estiverem sujeitos a commandos superiores, serão esses conselhos nomeados pelos respectivos commandantes. »

Art. 4.º A nomeação dos conselhos que tiverem de julgar a ausencia committida pelos respectivos commandantes superiores, ou os commandantes não sujeitos a algum commando superior, pertence aos presidentes das provincias. »

Art. 5.º Nomeado o conselho, remetter-se-hão ao respectivo presidente todos os papeis que tiverem de servir de base ao processo. »

Art. 6.º O conselho sera formado de um presidente, official superior da guarda nacional e de dois vogaes nomeados da classe dos officiaes da mesma guarda. O mais moderado dos vogaes escreverá o processo. »

Art. 7.º Na falta de officiaes effectivos para

servirem no dito conselho serão nomeados os reformados.

Art. 8.º Logo que pelos mappas dos corpos se verifique a ausencia de qualquer official por mais de seis meses, o commandante superior, depois de proceder ás diligencias de terminados no art. 2.º destas instrucções, ordenará aos commandantes dos corpos que mandem procurar o official ausente por tres outros de iguaes patentes, e com as informações destes darão os ditos commandantes parte circunstanciada, declarando a falta, nome, e emprego do official, e bem assim os nomes das testemunhas que tiverem de depor sobre o facto. Da mesma forma procederão os presidentes das provincias a respeito dos commandantes superiores, ou commandantes de corpos, esquadras, batalhões, seções de batalhão, e companhias não sujeitas a commando superiores, quando incorrerem em semelhante falta.

Art. 9.º Marcado o dia pelo presidente do conselho, e reunidos todos os vogues do quartel do commando superior ou no dos commandantes dos corpos, quando o official ausente pertença a corpo que não seja subordinado a commando superior, principiaram os trabalhos; observando-se para a convocação do conselho, marcha do processo, e inquirição de testemunhas, que nunca devem ser mais de cinco, nem menos de tres, os formularios que baixarão com o aviso do ministerio da guerra do 2.º de julho de 1850, e que puderem ser applicados á guarda nacional.

Art. 10.º Escripção e assignada a deliberação do conselho, o presidente mandará fechar o processo no mesmo acto, e remetterá com officio seu á autoridade que tiver convocado o conselho, a fim de lhe dar o destino conveniente.

Art. 11.º Por intermedio dos commandantes superiores, ou quem suas vezes fizer, devem ser remittidos aos presidentes das provincias os processos de todas as officinas pertencentes aos respectivos commandos, com excepção daquelles que disserem respeito a commandantes superiores, ou a officinas de corpos avulsos, que não estiverem sujeitos a commandos superiores, os quaes serão directamente enviados aos presidentes das provincias pelos conselhos de investigação, e pelos commandantes dos corpos, esquadras, batalhões, seções de batalhão, e companhias avulsas.

Art. 12.º Recebidos os processos nas secretarias das presidencias, serão immediatamente privados dos postos os officios ausentes, se estiver verificada a falta. Se elles forem de nomeação imperial, será o negocio submettido ao governo geral acompanhado do processo.

Art. 13.º Ficarão archivados nas respectivas secretarias os processos relativos a officios que forem privados dos postos.

Palacio do Rio de Janeiro em 25 de novembro de 1865.

José Thomaz Nabuco de Araújo.

Circular.—Ministerio dos negocios da justiça.—Rio de Janeiro 14 de dezembro de 1865.—Illm. e Exm. Sr.—Sendo presente a S. M. o Imperador o officio da presidencia da provincia de Minas-Geraes de 9 de março de 1863 consultando, a vista do que lhe representára o commandante superior da guarda nacional dos municípios de Sabará, Curvello e Santa Luzia, sobre o procedimento que devia ter a respeito de dous officios do serviço activo da mesma guarda que haviam enlouquecido, e aos quaes foram nomeados curadores pelas autoridades competentes: O mesmo augusto Senhor, tendo ouvido o conselheiro consultor dos negocios da justiça, e a respectiva seção do conselho de estado, houve por bem em solução d'esta divida mandar declarar por sua imperial e immediata resolução de 22 de novembro ultimo, tomada sobre consulta da referida seção do conselho d'estado, que os officios da guarda nacional, na hypothese figurada de quem, a exemplo do que se pratica no exercito ser reformados se para isso tem o tempo de serviço exigido pela lei, ou dispensados do exercicio por tempo indeterminado não tendo os annos de serviço necessario para sua reforma. O que communico a V. Exc. para sua intelligencia e execução. —Deus guarde a V. Exc.—José Thomaz Nabuco de Araújo.—Sr. presidente da provincia do Piahy.—Cumpra-se e publique-se.—Palacio da presidencia do Piahy, em 25 de janeiro de 1866.—Franklin Doria.

## GOVERNO DA PROVINCIA.

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JUNHO DE 1865.

—Officio ao Dr. chefe de policia.—Accusação e recepção do officio de V. S., de 6 d'este

mez., em que declara estar á disposição d'esta presidencia o recruta de nome Luiz José, o qual, communico á V. S., que foi julgado incapaz para o serviço.

—Idem ao mesmo.—Sendo preso a ordem do delegado de S. Gonzalo o estafeta da linha de Oeiras, Athanasio Alves do Nascimento, por conduzir uma faca de ponta, ordeno a V. S. a soltura d'elle, caso não tenha commettido crime, que determine sua prisão. E recomendo a V. S. as autoridades de S. Gonzalo que não prendão estafetas, por andarem armados; visto como isso lhes é permitido pelo artigo 159 do regulamento de 21 de dezembro de 1844.

—Idem ao inspector da thesouraria de fazenda.—Ordeno a V. S. que mande pagar ao Dr. José Coriolano de Souza Lima a quantia de 107 reis, despendida com os tres recrutas Manoel de Souza Rosa, Miguel dos Anjos da Silva e Manoel Rodrigues Chaves de Araújo, sendo 47 reis despendidos com elles em 25 dias, durante a prisão, e 67 com o supplemento para viagem na razão de 27 reis cada um.

—Idem ao commandante superior da capital.—Ordeno a V. S. que faça quanto antes, substituir por outro, o guarda nacional designado Elias Vieira de Carvalho, que foi julgado incapaz para o serviço.

Assim como ordeno a V. S. a captura do guarda Danião Rodrigues da Silva que evadido-se.

—Idem ao mesmo.—Ordeno n'esta data a V. S., que mande substituir por outros os guardas nacionais designados ao serviço da guerra; abaixo indicados, visto como estão dispensados, a vista dos motivos, que allega o Felizardo da Silva Brito, Jesuino da Paizão Bezerra, Marcelino Rodrigues Monteiro, José Francisco Martins, Eleutherio Ferreira da Cruz e Antonio Rodrigues Monteiro.

—Idem ao commandante superior da Parnahiba.—Tendo sido dispensado o guarda nacional João Paz Barreto da designação feita pelo conselho de qualificação d'esse municipio da Parnahiba para o serviço da guerra em que se acha empenhado o pai, visto ter em seu favor o que dispõe o art. 123 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, assim o communico a V. S. para os fins convenientes.

—Idem ao commandante superior de Marvão.—O guarda nacional José da Lima Monteiro, designado pelo conselho de qualificação d'esse municipio de Marvão para o serviço da guerra, foi dispensado por ter sido declarado incapaz pela inspecção medica; o que a V. S. communico para quanto antes fazel-o substituir, na forma das instrucções adicionais do 4.º de maio ultimo.

—Idem ao commandante superior de Jaicós.—Determino-lhe que incontinenti faça substituir por outro o guarda nacional Pedro José de Souza —, designado pelo conselho de qualificação d'esse municipio de Jaicós para o serviço da guerra, e dispensado por molestia, como consta do attestado do facultativo.

—Idem ao commandante interino do 4.º batalhão de Campo-maior.—Respondendo ao officio que Vmc. dirigio a esta presidencia em data de 5 d'este mez, cabe-me declarar-lhe que recebi os guardas nacionais designados João Ignacio da Silva e Lazaro de Souza Furtado, acompanhados do alferes Joaquim Ferreira Faganha tambem designado. Convindo communicar a Vmc. que o guarda Lazaro de Souza Furtado, foi julgado incapaz para o serviço, pela inspecção de saude.

Agradecendo-lhe a boa vontade, com que capturou os dous guardas que remetteu, espero do seu patriotismo e sentimentos de dedicação, que, como promette, continue á capturar e remetter-me promptamente os guardas, que lhe for possível.

—Idem ao bacharel Estevão Lopes Castello-Branco.—Em resposta ao seu officio de 8 d'este mez, declaro-lhe que recebi o Atlas de geographia por J. Andrievan Conjun, que Vmc. offereceu para uso da escola normal. Mandando dar-lhe o destino conveniente, em nome da provincia agradeço-lhe a Vmc. semelhante offerta.

—Idem ao administrador do correio d'esta capital.—Em solução ao officio, que Vmc. dirigio a esta presidencia em data de 7 deste mez, declaro-lhe que fico inteirado do procedimento do delegado de policia de S. Gonzalo para como estafeta da linha de Oeiras,

mandando prendel-o por conduzir uma faca de ponta.

Tenho n'esta data expedido ordens ao Dr. chefe de policia, para que ordene a soltura d'elle, caso não tenha commettido crime, que determine a prisão.

—Idem ao director da instrucção publica d'esta capital.—Respondendo ao seu officio de 5 de julho d'este mez, cabe-me dizer-lhe que fica addido para o dia 8 de agosto o concurso para á cadeira de 1.ª letras do sexo masculino da cidade de Oeiras, como requer á vista dos motivos que allegou Fernando Augusto de Mendonça, unico concorrente que á ella se apresentou.

—Idem ao mesmo.—Nesta data lhe será entregue um Atlas de geographia, por J. Andrievan Conjun, que offereceu Estevão Lopes Castello-branco, para uso da escola normal d'esta capital: ao qual ordeno-lhe que dê o destino conveniente.

—Idem ao mesmo.—Respondendo aos officios de Vmc. de 8 do corrente, cabe-me dizer-lhe que fico inteirado de terem prestado juramento e entrado em exercicio no dia 7 d'esto mez, nas cadeiras de francez e geometria d'esta capital, os bachareis Joaquim Damasceno Nogueira e Jesuino José de Freitas, este para a segunda e aquelle para a primeira; nomeados interinamente para regerem, durante o impedimento dos respectivos proprietarios.

—Idem ao Dr. juiz de direito da comarca de Campo-maior.—Incluso remetto a Vmc., por copia, o officio do furriel Manoel José de Macedo, para que instaura processo contra os guardas mencionados no mesmo officio, os quaes se achão incurso na primara parte do art. 146 do cod. crim.

—Idem a Miguel José Cardoso, encarregado do recrutamento na villa de Marvão.—Em resposta ao seu officio do 4.º d'este mez, declaro-lhe que recebi os tres recrutas, Manoel de Sousa Rosa, Miguel dos Anjos da Silva, e Manoel Rodrigues Chaves de Araújo, os quaes assentaram praça. E tenho n'esta data expedido ordens a thesouraria geral para pagar a quantia de 105,000 reis ao Dr. José Coriolano de Souza Lima, despendida com os ditos recrutas.

—Idem ao gerente da companhia de paquetes á vapor d'esta capital.—Mande Vmc. dar uma passagem de estado á prã, no vapor—Conselheiro Paragnã—na proxima viagem para a Parnahiba á Luiz Gonzaga do Espirito-Santo.

—Idem ao mesmo.—Mande Vmc. dar passagem de estado á ré no vapor—Conselheiro Paragnã—que parte na manhã do dia 13 d'este mez, até a Parnahiba, a João Barros de Carvalho.

—Idem ao mesmo.—Em resposta ao seu officio de hoje, dirigido a esta presidencia, determino-lhe que a sahida do vapor—Conselheiro Paragnã—deverá ter lugar na manhã do dia 13, e não na de 12, como declara Vmc. estar marcada.

—Idem ao agente da companhia de navegação na cidade da Parnahiba.—Mande Vmc. dar uma passagem de estado á ré, na primeira viagem, da Parnahiba para o Maranhão a Americo Fábão de Freitas Barreto Nobre

—Idem a câmara municipal de Jaicós.—Em resposta ao officio que em 13 de maio ultimo me dirigio a camara municipal da villa de Jaicós, cabe-me dizer-lhe que dirixo de approvar a arrematação que fez dos dízimos de miunças de seu municipio em consequencia da disproporção que ha da arrematação d'esteanno para a que se procedeo no anno passado; cumprindo por tanto que a dita camara ponha de novo em hasta publica os dízimos de miunças de que tracta.

### Diá 11.

—Officio ao Dr. chefe de policia.—Em resposta ao officio, que V. S. dirigiu-me em 15 do corrente mez, cabe-me declarar que de accordo e sob sua proposta, tenho demittido por portaria de hoje, o subdelegado de policia do 3.º districto do termo de Paragnã, e os respectivos supplentes José da Cunha Lustosa, José Barreira de Macedo, Maximiano José de Souza, José Benedicto Martins e Candido Lustosa de Brito; visto como sendo nomeados desde 15 de fevereiro de 1855, ainda até hoje não tirado titulo.

Assim como exonerei ao subdelegado do 2.º districto do termo de Valença, Severino Barbosa Julio, por haver pedido. E, igualmente tenho nomeado sob sua proposta os individuos constantes da nota, que me envio.

—Idem ao reverendo vigario da freguezia d'esta capital.—Devendo installar-se amanhã pela 12 horas do dia a sessão ordinaria da assembléa legislativa provincial, sirva-se V. Rm. providenciar para que tenha lugar as 10 horas a missa votiva do Espirito Santo; a quehão de assistir os membros da mesma assembléa.

—Idem ao inspector geral.—Sirva-se V. S. mandar entregar ao major encarregado do deposito de artigo bellicos, João Gonçalves da Silva dous mecos de sola, dos provenientes das fazendas fiscaes, para corromme da guarda nacional destacada n'esta capital, apresentando V. S. a respectiva conta, para ser satisfeita pelo ministerio competente, e cujos preços podem ser regulados pelo da proxima arrematação.

—Idem ao mesmo.—Mande V. S. pagar, com urgencia, ao Dr. José Coriolano de Souza Lima a quantia de 107 reis, proveniente de despesas feitas por Miguel José Cardoso com tres recrutas que assentaram praça no exercito, como consta da inclusa cont.

—Idem ao mesmo.—Estando em termos, mande V. S. pagar o pret de soldo e etapa, na importancia de 247,410 reis, vencidos de 5 a 12 d'este mez como consta do documento juncto, aos soldados do batalhão n. 12.º da guarda nacional de Campo-maior Simplicio Vieira d'Araujo, Guilherme José de Barros, Antonio da Costa Torres e Faustino Gomes da Silva, que vierão á esta capital, escoltando presos.

—Idem ao mesmo.—Mande V. S. entregar ao capitão quartel-mestre geral do commando superior d'esta capital, Filinto Elycio Fernandes de Moraes a quantia de 87,980 reis, para ser empregada na compra dos objectos que são precisos para o expediente da secretaria do 2.º batalhão da guarda nacional d'este municipio, constante da nota juncta.

—Circular aos juizes de direito da provincia.—Recebendo 13 exemplares da revista da lista dos juizes de direito, pela ordem da suas antiguidades, que me foram enviados pelo presidente do supremo tribunal de justiça para serem distribuidos entre os juizes de direito, que se acharem n'esta provincia, remetto n'esta data um a Vmc.

—Officio ao Dr. juiz de direito da comarca de Paracuruca.—Fico inteirado de haver Vmc., marcado o dia 16 do mez proximo findo para dar começo aos trabalhos da primeira sessão annual do jury n'esse termo, durante o corrente anno.

—Idem ao mesmo.—Em solução aos seus dous officios do 1.º de junho proximo findo, cumpro dizer-lhe que fico inteirado de tudo quanto n'elle me communico.

Não só do facto de haver a acção de prescripção intentada por Justino Borges de Carvalho, perante o juiz municipal, sido julgada provida, se não tambem de não ter-se apresentado concorrentes ao lugar de escriptão; e depois do que Vmc. admittiu exame, perante este juizo o cidadão Joaquim Gregiano Mendes da Rocha, que ainda se prepara para apresentar o seu requerimento n'aquella intenção.

—Idem ao commandante superior d'esta capital.—Respondendo ao seu officio de hontem, cabe-me dizer-lhe que os guardas nacionais designados para o servico da guerra, Antonio Luiz do Nascimento e Raimundo Manoel de Souza que V. S. me remetteu, foram julgados incapazes para o servico militar, cumprindo por tanto que V. S. expeça seus ordens afim de que sejam elles substituidos por outros.

—Idem ao mesmo.—Em resposta ao seu officio de hontem, tento a dizer-lhe que acabo de expedir ordem a thesouraria de fazenda para mandar entregar ao capitão quartel-mestre do seu commando superior a quantia de 87,980 reis, para compra dos objectos que são precisos para o expediente da secretaria do 2.º batalhão da guarda nacional d'este municipio, conforme V. S. requisitou-me no seu citado officio.

—Idem ao mesmo.—Em resposta ao seu officio de 8 do corrente mez, tento a dizer-lhe que mande aqua tellar o guarda nacional designado Antonio Rodrigues Monteiro, de que tracta V. S. no seu citado officio.

—Idem ao capitão do porto da Parnahiba.—Ao officio de 17 de junho que Vmc. dirigiu á esta presidencia, respondendo-lhe que auctorisoo a empregar os 607 reis, do socorro prestado por esta capitania ás barcas, Feliz Maria e Victoria da Parnahiba, em uma peça de cabo de linho de quatro pollegadas e quatro cadernas bronzeadas.

—Idem ao mesmo.—Em solução ao seu officio de 17 de junho proximo findo, tento a declarar-lhe que n'esta data lhe auctorisoo para mandar proceder ao concerto da catraia.

—Idem ao mesmo.—Em solução ao seu officio de 14 de junho do mez passado, cumpro-me declarar-lhe que auctorisoo a pôr em hasta publica a barca da provincia, destinada á limpeza do rio, em consequencia de se achar quasi completamente arruinada e de não se ter feito n'ella o concerto que determinei em meu officio de 26 de janeiro ultimo.

—Idem ao commandante superior da Parnahiba.—Ao seu officio de 17 de junho proximo findo, cabe-me responder que tenho n'esta data expedido ordens a thesouraria de fa-

zenda para dar a V. S. a quantia de 63 reis, fim de applica-la na compra d'um livro para as sessões do conselho de revista da guarda nacional d'esse municipio, conforme me requisitou.

—Idem a camara municipal d'esta capital. Em resposta ao officio que me dirigio a camara municipal d'esta capital, em data de 10 d'este mez, cabe-me declarar-lhe que fico inteirado de haver ella começado n'aquelle dia a 3.ª sessão ordinaria d'este anno, tendo deixado de o fazer no dia 7 do corrente, por falta de numero.

—Idem ao commandante superior da Parnaíba.—Pelo seu officio de 6 de junho ultimo, fiquei inteirado de tudo o que V. S. trouxe ao meu conhecimento, e devolvo-lhe os officios que o acompanharam.

—Idem ao mesmo.—Pelo seu officio de 4 de junho ultimo, fiquei inteirado das razões que allega em seu favor o capitão secretario geral de seu commando superior, José de Seixas, para não se prestar voluntariamente ao serviço activo da guarda nacional.

—Idem ao mesmo.—Respondendo ao seu officio de 20 de junho proximo findo, tanto a dizer-lhe que fico inteirado de haver V. S. fornecido, á sua custa, um segundo livro, para registro da correspondencia official d'esse commando superior, por ter findado o outro.

Em nome da provincia a agradeço á V. S. a offerta.

—Idem a Raimundo Torquato d'Oliveira Gomes, 1.º escriptuario, servindo de inspector da alfandega da Parnaíba.—Pelo seu officio de 12 de junho, fiquei inteirado de haver Vmc. n'aquelle data assumido o exercicio do cargo de inspector da alfandega d'essa cidade em consequencia de ter sido exonerado d'esse emprego Ernesto Augusto de Atayde.

Agradeço-lhe as obsequiosas expressões do que Vmc. se serviu no final de seu citado officio.

—Idem ao tenente-coronel commandante do 18.º batalhão da guarda nacional de S. Bom Jezus da Gurgueia.—Pelo seu officio de 10 de maio d'este anno, dirigido á esta presidencia, fico sciante do engajamento de voluntarios, que fez de conformidade com as ordens do commandante superior d'essa comarca, e constantes da relação que me enviou.

Da mais que me comunica em seu officio, fico inteirado.

—Idem a camara municipal de Peracutuca.—Respondendo ao officio que a camara municipal de Peracutuca dirigiu a esta presidencia, cabe-me dizer-lhe que foi recebido o padrão de medidas usadas n'esse municipio.

—Idem ao gerente da companhia de paquetes a vapor d'esta capital.—Mande Vmc. dar passagem do estado, na próxa, na proxima viagem do vapor—Conselheiro Paranaíba—para Parnaíba á Raimundo Augusta de Hollanda.

#### Dia 14.

—Portaria.—O presidente da provincia, em virtude do disposto no art 48 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, e proposta do commandante do 2.º batalhão da guarda nacional desta capital nomeia o guarda nacional Antonio Celestino Franco de Sá para o posto que se acha vago de alferes da 5.ª companhia do dicto batalhão.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Officio ao inspector da thesouraria de fazenda.—Participo a V. S. para os fins convenientes que o juiz de direito da comarca de S. Gonzalo bacharel Umbelino Moreira de Oliveira Lima, reassumio no dia 16 de junho ultimo o exercicio de seu cargo.

—Idem ao mesmo.—Mande V. S. pagar com urgencia estando em termos, a Henrique Monteiro da Cunha Janduy a conta juncta na importancia de 63\$180 reis de concertos que fez em 26 armas destinadas a guarda nacional.

—Idem ao coronel Justino José da Silva Moura.—Sendo enviados a esta presidencia pelo ministerio da agricultura, alguns exemplares do manual do agricultor dos generos alimenticios—do Padre Antonio Caetano da Fonseca, para serem distribuidos entre os agricultores d'esta provincia, eu remetto n'esta occasião um a Vmc.

Identicos ao coronel Benedicto Ferreira de Carvalho, coronel Theotônio de Souza Mendes, tenente-coronel Manoel Antonio de Carvalho, coronel Joaquim José Rodrigues de Aguiar, coronel José Candido de Aguiar, capitão M. Pereira d'Araujo, tenente Antonio José da Silva e Souza Boa-Vista, capitão Custodio José Albano, Dr. Eneas José Nogueira, Antonio Moreira do Carmo, Pedro Antonio d'Araujo Correia, coronel Antonio Leoncio Ferraz, tenente-coronel Octaviano José de Amorim, tenente-coronel Justiniano Augusto Leite Pereira, Dr. Antonio de Sampaio Almeida, coronel José Pereira da Silva, Antonio Joaquim

de Carvalho, Dr. Carlos de Souza Martins, capitão Honorio José Vianna, capitão Bernardino Lopes de Carvalho, tenente-coronel João do Rego Monteiro, capitão Honorio José da Silva, tenente-coronel Bernardino José da Silva, tenente-cirurgião Honorio José de Passos, e capitão Francisco Emidio de Freitas.

—Idem ao commandante superior d'esta capital.—Em resposta ao officio que V. S. dirigiu-me em data de 12 d'este mez, compre-me declarar que approvo a proposta para o posto de alferes da 5.ª companhia do 2.º batalhão de infantaria da guarda nacional do seu commando, que se acha vago, do guarda Antonio Celestino Franco de Sá, que segundo me informa está no caso de preencher esta vaga.

—Idem ao commandante superior de Oeiras.—Tenho presente o seu officio de 29 de julho ultimo, e em resposta cabe-me dizer-lhe que fico sciante de que por motivo de molestia não pode seguir para esta capital o voluntario da patria Antonio Rodrigues de Almeida; assim como do ter verificado a deserção do voluntario da patria Manoel Mariano Guedes Bon-rama, cuja captura V. S. tracta de promover.

—Idem ao mesmo.—Accusando recebido o officio de V. S., em data de 29 de junho findo, ao qual acompanharão os guardas nacionais d'esse commando superior, tenho a recomendar-lhe, que, com o prestigio inherente ao seu cargo e a força moral, de que deve gozar entre os seus commandados, diligencia a remessa dos guardas nacionais, que faltão para o complemento do contingente distribuido ao seu commando superior, não podendo contentar-me só com os que vierão em numero diminuto. Assim como cabe-me declarar a V. S., que foram julgados incapazes, em inspecção de saude os guardas Marcelino Ribeiro da Silva, Luiz da Rocha Pitta, Francisco Regis de Souza, Francisco Lopes Pereira da Silva, e Manoel Freiro de Souza.

—Idem ao mesmo.—Declaro a V. S. em resposta ao seu officio de 31 de março ultimo, que um dos capitães agregados de que tracta V. S. deve ser completado em proposta feita pelo respectivo commandante do batalhão fim de verificar-se sua nomeação.

—Idem ao mesmo.—Em solução ao officio de 28 de junho proximo passado, que V. S. dirigio á esta presidencia, ao qual acompanharão os onze voluntarios da patria, commandados pelo alferes da guarda nacional José do Rego Barros, cabe-me dizer-lhe que agradeço-lhe em nome do governo imperial, os novos serviços, que acaba de prestar, agenciando, como declara os 11 voluntarios que reventeu.

Quanto ás despesas, que fez com os mesmos voluntarios, serão ellas attendidas, ficando approvadas por mim na parte, que excedem ás minhas instrucções, á vista do que pendera.

—Idem ao Dr. Umbelino Moreira d'Oliveira Lima juiz de direito da comarca de S. Gonzalo.—Pelo seu officio de 16 de junho ultimo, fiquei sciante de ter Vmc. n'aquelle data, reassumido o exercicio de seu cargo.

—Idem ao commandante superior de Jalcós.—Tendo sido dispensado o guarda nacional, Manoel Casimiro de Lacerda da designação feita pelo conselho de qualificação para o serviço da guerra, assim o communico a V. S. para que quanto antes o faça substituir por outro, na forma das instrucções additionaes do 1.º de maio ultimo.

—Idem ao commandante superior de Campo-maior.—Joaquim Ferreira Façanha, alferes da 4.ª companhia do 12.º batalhão da guarda nacional d'esse municipio de Campo-maior tendo sido dispensado da designação feita por V. S. para marchar no contingente que tem de dar esta provincia para a guerra na forma do decreto n. 3,383 de 21 de janeiro do corrente anno; assim o communico a V. S. para que lucontinente o faça substituir.

—Idem ao commandante superior de S. Gonzalo.—Respondendo o seu officio, datado de 3 do corrente mez, fico inteirado de haver V. S., por encomendas de molestia, passado o commando superior da guarda nacional d'esse municipio; ao chefe de estado maior tenente-coronel Dionisio Gonçalves Villarinho.

Lamento que V. S. adoescesse agora, quando tornarão-se precisos os seus serviços para a reunião e remessa do contingente dos guardas nacionais designados, que couberão ao seu commando, tanto mais quanto V. S. nada pôde fazer em relação áquelle contingente.

—Idem ao Dr. Gastão Ferreira de Gouvêa Pimenta Belles, juiz municipal do termo de S. Gonzalo.—Pelo seu officio de 16 de junho ultimo, fiquei inteirado de haver Vmc. n'aquelle data reassumido o exercicio de seu cargo,

em consequencia de ter o Dr. juiz de direito d'essa comarca, que se achava em gozo de licença, assumido as funções de seu cargo.

—Idem a Antonio Raimundo Borges 1.º suplente do subdelegado de policia do termo de S. Gonzalo.—Accuso a recepção do officio de 20 de junho ultimo, e em resposta cabe-me dizer-lhe que fico inteirado de ter Vmc. n'aquelle data prestado juramento e entrado no exercicio de 1.º suplente do subdelegado de policia d'esse termo.

—Idem a Manoel Sotero Vaz.—Em resposta ao seu officio do 1.º d'este mez, cabe-me declarar-lhe que ha incompatibilidade entre o lugar de collecter das rendas provinciais e o de vereador da camara municipal ou de juiz de paz. Os avisos ns. 32 de 5 de março de 1847 n. 45, de 20 de março de 1848, 25 de setembro de 1848, 26 de abril de 1849 e outros determinão que os empregados de fazenda não podem ocupar empregos municipaes, devendo pedir logo a sua excusa no caso de serem eleitos para qualquer dos dous cargos, ou de vereador, ou de juiz de paz.

A vista, pois, d'esses avisos, respondo-lhe que quanto ao primeiro ponto da sua duvida, não pode haver accumulção nos ditos empregos.

E, á respeito do segundo, direi, que pelo facto do juramento e posse no lugar de vereador da camara municipal, fica o eleito inhabilitado de continuar á exercer o cargo de collecter, como declarão esses avisos e o de 13 de maio de 1861 n. 211.

#### DESPACHOS.

Dia 10 de Julho.

##### Foram despachadas as petições de:

Pedro José de Souza—Como requer, e communico-se ao commandante superior da guarda nacional de Jalcós.

Francisco José Elvas—A vista da informação como requer.

Anibal José da Silva Conrado—Como requer, a vista da informação do inspector da administração de fazenda provincial.

Saturino Mesquita de Loureiro Marães—Informe o Sr. inspector da thesouraria geral.

Jacob Barbosa dos Santos—Não tem lugar, visto como não está sufficientemente provado o que allega.

José de Lima Monteiro—Dispensado, e communique-se.

#### PUBLICAÇÕES PEDIDAS.

##### O Sr. vigario Mamede.

Em dias de novembro do anno proximo passado foi o Sr. vigario Mamede pronunciado, pelo Sr. Dr. juiz de direito desta comarca, á prisão e livramento como incurso nas penas do artigo 217 do cod. crim., sendo logo S. Rm.º recolhido á prisão publica, d'onde saiu por fiança que prestou. Segundo o artigo 165 do cod. do processo, § 2.º, um dos efeitos da pronuncia, é ficar o pronunciado suspenso do exercicio de todas as suas funções publicas, com tanto que esteja competentemente sustentada—lei de 3 de dezembro de 1841 artigo 49.

Entretanto, o Sr. vigario Mamede, não sabemos sob que fundamento, exerce de publico em vista das auctoridades, e com o mais descomedido arrojio todos os actos de seu emprego, nesta capital!!

Passa certidões, faz assentamentos de baptizados, e obitos, casa, baptisa, exerce em fim todos os actos de officio e de beneficio, não se lembrando serem aquelles mais civis que espirituas como claramente se vê do aviso de 29 de dezembro de 1831.

E o que é mais, o Sr. vigario Mamede recebe emolumentos por taes actos parochiaes, sem attenção ao aviso do imperio de 25 de junho de 1861, e respectiva consulta do conselho de estado?

Para que S. Rm.º se convença de que, posto que sacerdote, está incluído na classe dos empregados publicos civis, e consequentemente sujeito ás mesmas prescripções das leis, aqui lhe damos a ler o seguinte aviso:

« Ministerio dos negocios da justiça em 3 de novembro de 1855.

« Illm. e Exm. Sr.—Tendo sido presente a S. M. I. o officio do presidente do Pará, de 20 de novembro de 1851, ao qual acompanhou, por copia, o do juiz de direito da comarca do Amazonas, ora pertencente á essa provincia, pedindo ser esclarecido sobre a duvida em que se achava, de dever ou não ser suspenso de seu emprego o funcionario publico que

tiver prestado fiança por crime commum, c sendo ouvido a tal respeito o conselheiro procurador da corôa, de conformidade com o parecer deste, manda o mesmo Augusto Senhor declarar a V. Exc., que é tão expresso e absoluto o § 2.º do artigo 293 do reg. de 31 de janeiro de 1842, que não admite distincção alguma, sendo que, por consequencia, e obvio, que o funcionario publico de qualquer condição que seja fica, ipso jure, inhabilitado de exercer as funções do seu emprego, logo que, pela pronuncia, está indiciado em crime commum, ou de responsabilidade, ou se livre preso ou solto. Deus guarde a V. Exc. José Thomaz Nabuco de Araujo. »

E o Sr. vigario Mamede tem respeitado taes prescripções da lei? Não será empregado publico? Casa, baptisa, dá certidões, faz assentamentos, recebe emolumentos pro labore, e está pronunciado e devidamente pronunciado? Viva o mundo!

Não haverá correctivo para um procedimento tão inapudal?

Artigo 140 do cod. crim.:

« Continuar a exercer funções do emprego ou commissão, depois de saber officialmente que fica suspenso.

« Penas de prisão por 3 mezes a um anno, e de multa igual ao dobro do ordenado e mais vencimentos que indeductamente tiver recebido depois de suspenso, demittido, removido ou substituido legalmente.

Chamamos a attenção do Sr. Dr. juiz de direito para o exposto, e esperamos que não consentirá impunemente n'uma similhante transgressão da lei.

O Sr. vigario Mamede, como cidadão, como ministro de Jezus Christo, como o symbolo da caridade e da humildade, devia ser o primeiro respeitador das leis constituidas.

Não se aposte com reflexões tão amiguetas, tome o sublime exemplo do divino mestre que se humilhou a si mesmo feito obediente até á morte, e morte de cruz.

#### A IMPRENSA.

Theresina, 3 de fevereiro de 1866.

Dames em seguida publicidade á felicitação que por intermedio de uma commissão n'esta capital, acaba de dirigir ao Exm. Sr. Dr. Franklin Americo de Menezes Doria a camara municipal de Oeiras.

Não é a primeira vez que S. Exc. recebe estas provas inequivocas do apreço em que é tida sua administração.

Os relevantes serviços prestados especialmente á provincia—por S. Exc. com relação ao melhoramento moral e material—a edificação de templos, construcção de pontes, estabelecimento de lazaretos, reforma d'arrecadação da divida acrua e de impostos, especialmente o do dizimo, o estabelecimento da escola normal, e reforma da instrucção publica—e ao paiz em geral—principalmente com relação á guerra—são titulos que justificam estas e outras manifestações.

e Illm. e Exm. Sr.—Interpete fiel de seus municipios, d'essa briosa porção da familia piahyense, a camara da cidade de Oeiras não podia deixar de apresentar a V. Exc. suas felicitações pelos relevantes serviços que ha prestado á provincia, que tão dignamente administra.

A edificação de templos, a construcção de pontes, a exploração de rios e a reforma da instrucção publica, taes são os frutos beneficos da administração de V. Exc.

Ainda agora, n'esta quadra melindrosa por que está passando o imperio, o Piahy, provincia pequena e remota, tem enviado para os campos do Sul mais de dois mil homens!

Já o Piahy hombrêa com suas irmãs, as mais ardentes em patriotismo.

E sem duvida porque a providencia lhe deu um administrador, cujo zelo e actividade fizeram brotar, como por encantamento, os germens patrioticos de um povo avido de gloria.

Não é a voz da lisonja, Exm. Sr., que acarecia ao administrador; é a consciencia dos factos que falla bem alto.

Digne-se, pois, V. Exc. acolher as congratulações que a camara da cidade de Oeiras faz por meio d'esta commissão, que tem a subida honra de represental-a; e Deus conceda a V. Exc. um futuro cheio de prosperidades, de que é digno e merecedor.

Theresina, 27 de janeiro de 1866.

Dr. Constantino Luiz da Silva Moura, José d'Araujo Costa, Joaquim de Lima e Castro, José Joaquim Arelino, Newton Cesar Burlamaque. »

e S. Exc. respondeu que agradeça cordialmente as felicitações da camara de Oeiras. »

# NOTICIARIO.

**Estarão unidos?**—Na 3.ª domingo de janeiro, conforme marca a lei, reuniu-se o eleitorado da parochia d'esta capital, a fim de organizar a meza de qualificação de votantes. Sob a presidencia do 1.º juiz do paz o tenente-coronel Firmino Alves dos Santos compoz-se ella com os Senhores Alexandre Clementino do Rego, Firmo Antonio Marques, Francisco José Elvas e major Odorico Braselino d'Albuquerque Rosa.

O nome do Sr. Odorico Rosa fazendo parte de uma meza de qualificação, na parochia de Theresina, onde quasi todo o eleitorado, depois do triumpho eleitoral de 1863, pertence á parcialidade do Sr. Dr. Antonio de Sampaio Almeida, não deixa de ser um facto sorprendente!

Aquelles que sabem ser o mesmo major Odorico Rosa o velho mais exaltado da presente epoca, o rubicador da *Moderação*; aquelles que leram essa folha durante a administração do Sr. Dr. Almeida, atacado a vida publica e privada, levado all ao pelourinho mais ignominioso, sempre, em todos os numeros, em todas as columnas, em todas as linhas do jornal; aquelles que viram o Sr. Dr. Almeida arrancar o Sr. major Odorico Rosa da Inspectoria da administração de fazenda provincial, por uma denuncia *adrem do serviço publico*, e hoje o encontram n'uma meza de qualificação, por parte do eleitorado do Sr. Dr. Almeida, não podem extaticos deixar de fazer a si mesmos esta pergunta:!! **Estarão unidos?!!**

**Obra publica.**—Em 29 de janeiro ultimo, S. Exc. o Sr. presidente, Dr. Franklin Buis, contractou com Miguel Ferreira de Vasconcelles a obra do corpo, torres e frontão da egreja de N. S. das Dores, que se está erigindo na praça Saratua d'esta capital.

Para a conclusão da obra foi marcado o prazo de tres annos, devendo ella, segundo o preço do orçamento do engenheiro, custar 22,000\$131 reis, pagáveis ao contractante em prestações annuas de 10,868\$710 reis cada uma, que ainda se subdivide em tres prestações parciaes.

**Nomeações.**—Por portarias da presidencia de 27, 30 e 31 do precedente foram nomeados:

Bacharel Joaquim Damasceno Nogueira, mestre adjuncto da escola normal.

Bacharel Raimundo Mendes de Carvalho, promotor publico da comarca de Jaicós.

Dr. Newton Cesar Burlamaque, delegado de policia d'esta capital.

Major Joaquim de Lima e Castro, secretario da escola normal.

Tenente da guarda nacional Laurentino José Teixeira, capitão commandante da companhia policial da provincia.

**Exoneraciones.**—Por portarias de 27 e 30 foram exonerados:

O bacharel Raimundo Mendes de Carvalho, de mestre adjunto da escola normal, por ter sido nomeado promotor de Jaicós.

O capitão Salustiano Rodrigues de Almeida, do lugar de delegado de policia d'esta capital, a pedido.

**Alcance.**—Foi concedida a de tres mezes com vencimentos para tractor de sua saúde, ao 1.º escriptario da administração de fazenda provincial, Ignacio Rodrigues Elvas.

**Official de registro geral das hypothecas.**—Por portarias de 27 e 29 de janeiro foram designados:

O tabelião João Adelino Gomes Ribeiro para a comarca da Parahyba.

O tabelião Francisco José Paes Landim para a de S. Raimundo Nonato.

**Aposentadoria.**—Foi aposentado, com os vencimentos correspondentes ao tempo de serviço, o capitão da companhia de policia provincial Antonio Joaquim de Lima e Almeida. Era um bom serventurio a quem ultimamente as molestias e os annos tinham quasi inutilizado, tendo por outra gesto toda a sua vida no exercicio de empregos publicos, n'esta capital e na antiga villa do Puy, a maior parte não recompensados, como juiz municipal, vereador &c.

**Passagem.**—Foi concedida por portaria de 31 de janeiro para o 13.º batalhão do municipio da União ao alferes secretario de 16.º do de Marvão, Manoel Clementino da Silva Costa.

**Perda de posto.**—Por portaria de 29 de janeiro resolveu S. Exc. privar do posto de tenente do 9.º batalhão da guarda nacional de Jaicós a José Tolentino Rodrigues, por não ter solicitado a patente no prazo legal.

**Camara municipal de Oeiras.**—Foi approvada por portaria de 25 de janeiro a seguinte postura d'essa camara:

O prazo marcado pelas posturas d'aquelle municipio para os portadores de cargas de generos alimenticios venderem a miúdo taes generos na casa do mercado, fica elevada a 48 horas, e a mais, quando a dicta camara resolver por cauza de alguma necessidade publica.

## EDITAES.

—De ordem Illm. Sr. inspector da thesouraria de fazenda desta provincia, faço publico, para conhecimento de todos, de conformidade com a circular do thesouro Nacional, n. 48 de 10 de novembro do anno passado, que o prazo marcado para a substituição das notas de 50000 reis da quarta estampa, deve terminar em 30 de abril do corrente anno, principiando do 1.º de maio em diante o desconto progressivo de 10 por cento na forma da lei.

Secretaria da thesouraria de fazenda do Piahy 25 de Janeiro de 1866.

Henrique Guilherme dos Santos.  
Servindo de official.

—O Inspector da administração de fazenda provincial do Piahy, em consequencia de resolução do Exm. Sr. presidente da provincia tomada em sessão da junta administrativa de 3 do corrente mez, faz publico, que se acha em praça o diximo da freguesia de São Gonçalo, do anno de 1861 a 1862, cuja arrematação deve ter lugar em junta de 7 de fevereiro proximo, visto ter sido considerado de nenhum effeito a arrematação feita por Joaquim Domingues Moreira, do diximo da referida freguesia.

As pessoas, pois, que se quiserem propor a referida arrematação poderão comparecer n'esta repartição no indicado dia por si ou por seus procuradores legalmente constituídos e habilitados na forma da lei.

Administração de fazenda provincial do Piahy, em 5 de Janeiro de 1866.

Deolindo Mendes da Silva Moura.

—Pela directoria geral da instrucção publica da provincia, se-faz publico, para conhecimento de quem pertencer, que, de conformidade com o artigo 24 § unico do regulamento n. 52 de 21 de novembro de 1864, terá lugar, da dacta d'este a tres mezes, o concurso perante a mesma directoria, para preenchimento da cadeira vaga de 1.ª letas do sexo masculino da cidade da Parahyba.

As materias do concurso são as designadas no art.º 25 do mesmo regulamento.

As pessoas que se quiserem propor, deverão apresentar seus requerimentos instruidos com documentos que proveem habilitações na forma do art.º 19 a 23 do citado regulamento.

Directoria geral da instrucção publica em Theresina, 26 de Janeiro de 1866.

O escrevente,

A. R. Cavalcante de Albuquerque Theresino.

O tenente João da Cruz e Santos, vereador presidente da camara municipal desta cidade &c.

Manda publicar o resultado da apuração de votos das eleições para um deputado por esta provincia á assembléa geral legislativa, que tiverão lugar no dia 1.º de dezembro do anno proximo findo; cujo acto de apuração tendo sido addido para sessão de hoje, por portaria do Exm. Sr. presidente da provincia; obtiverão votos os seguintes Senhores cidadãos:

1 Dr. Antonio Borges Leal Castello-branco	207	Votos
2 Dr. José Coriolano de Souza Lima	23	"
3 Dr. José Mariano Lustosa do Amaral	6	"
4 Dr. Firmino Licínio da Silva Soares	5	"

5 Tenente-coronel José Francisco Nogueira . . . . . 4

6 Tenente-coronel Octaviano José de Amorim . . . . . 3

Pelo que, a camara municipal reconheceu deputado ao Exm. Sr. Dr. Antonio Borges Leal Castello-branco, a quem expedia diploma, precedidas as formalidades recommendadas por lei. Secretaria da camara municipal de Theresina 48 de janeiro de 1866: Eu Antonio José de Siqueira, secretario o escrevi.

João da Cruz e Santos—P.  
Antonio José de Siqueira—S.

# ANNUNCIOS.

### Tributo de gratidão.

O abaixo assignado falaria a um dever sagrado se, não se apossasse em vir por meio da imprensa manifestar a sua sincera quanto cordial gratidão pela subida prova de consideração que acabou de receber do corpo eleitoral de muitos municipios d'esta provincia que se dignou honrar o abaixo assignado com uma votação já crescida para deputado á assembléa legislativa provincial; e pede aos seus distinctos e importantes amigos da provincia que, acreditem que, em qualquer emergencia, o acharão sempre prompto a cumprir as suas ordens e a demonstrar-lhes seus inequivocos sentimentos de amizade e reconhecimento.

Marvão, em 22 de Janeiro de 1866.  
Aristides Cesar d'Almeida.

### Recreio Theresinense.

O abaixo assignado declara ao mui respeitavel publico d'esta cidade que subido, 3 do corrente; a noite, terá lugar na rua grande n. 20 a abertura do seo estabelecimento RECREIO THERESINENSE que será solemnizado com lindas peças executadas pela banda de muzica dos educandos. No seu estabelecimento se encontrará, além do gracioso CIRCULO ZEPHIRO já tão apreciado nesta cidade, um bom e aparelhado BILLAR, assim como uma sala bem asselada para cortes de cabellos. Esperando, pois, que seja bem acolhido o seu convite, o annunciante assegura que não poupará esforços para satisfazer á todos os seus concorrentes, affiançando sobretudo, o bom tratamento, utilidade, e boa ordem.

Theresina 1.º de Fevereiro de 1866.  
João Serafim da Silva.

# CARNAVAL.

Aos apreciadores do bello, e do sumptuoso!!

### SOCIEDADE BACCHANTE!

Convida-se aos membros dessa associação para comparecerem nos dias 11, 12, e 13 do corrente no estabelecimento—Recreio Theresinense—á fim de cumprirem o seu.

### PROGRAMMA:

Reunidos os socios da sociedade BACCHANTE—depois de reconhecida a identidade de cada um, sairão todos em ordem as 4 horas da tarde guiados pela bella musica dos educandos a percorrerem as ruas mais importantes da cidade.

As 6 horas da tarde recolher-se-hão novamente ao estabelecimento Recreio Theresinense, donde diplotão, depois de REFUCILAREM um pouco, na mesma ordem, as 7 horas da noite para visitas em casa das familias que se dignar aceitar-os, e onde dançarão os LANCEIROS, IMPERIAES, e o interessante Recreio Militar.

Espera-se que os Srs. socios recordando-se das tradições honrosas deste festejo universal, que marca o anniversario das travessuras do espirito, se apresentem pontualmente em typos exóticos e vestidos netidamente. Theresina 2 de fevereiro de 1866.

O Silva.

—O Major João Antonio Vaz Portella faz sciente ao publico e as autoridades respectivas que não possui mais gados de criar na fazenda Morrinhos do municipio de Oeiras, por ter vendido tudo em maio d' este anno.

Theresina 30 de Dezembro de 1865.

# THEATRO

## SANTA THEREZA

DOMINGO 4 DE FEVEREIRO DE 1866.

Espectaculo particular sob a direcção do artista Augusto Raphael Lucci.

Depois que a orchestra executar uma brilhante ouverture, representará-se-ha pela primeira vez neste theatro um lindo Vaudeville em um acto, que tantos applausos tem tido em diversos theatros aonde tem sido representado.

### Tribulação e Ventura

Em seguida representará-se-ha tambem pela primeira vez neste theatro o interessante trilogio em um acto, cruido de musica e canto intitulado.

### Tchang Tching Bung

Finalizando o espectaculo com o sempre applaudido duetto cantado pelo artista Lucci e sua senhora Rosalina Lucci.

### A volta do Marinheiro

E' este o espectaculo que o artista Lucci tem delineado para offerecer ao publico thesesinense a quem é summamente grato, uma deliciosa distracção.

Para este espectaculo ou outro qualquer que o mesmo artista tenha de dar em caracter particular, podem todas as pessoas que quizerem concorrer dirigirem-se ao proprio theatro ou a casa do mesmo artista, na rua Bella n. 53 para receberem os seus bilhetes, como socios honorarios; sendo os ditos bilhetes estipulados pela maneira seguinte: Camarotes de frente 75000, de lado 65000, platéa 15000, galerias 15000, varanda 640, pedindo o artista Lucci a todos os espectadores que observem as regras de um espectaculo particular.

Principiará as 8 1/2 horas.

—O abaixo assignado faz publico que no dia 28 de fevereiro do corrente anno, as 10 horas da manhã, tem de vender na cidade d'Oeiras a quem a maiores preços chegar, todos os bois das heras de 1861, e anteriores, e pol-dros de 2 annos das fazendas da inspecção do Caimidê pertencentes ao patrimonio de S. S. AA. II. RR. os Serenissimos Principes Conde, e Condessa d'Aquila.

Convita pois o abaixo assignado a todos os Srs. que pretenderem os referidos gados para que se sirvão apparecer-lhe no indicado dia, e hora.

Fazenda da Malhada 8 de janeiro de 1866.  
Antonio Leocicio Pereira Ferraz.

—Quem quizer comprar 300 a 400 reses proprias de criar e de deversos annos situadas no Municipio de Oeiras, com a condição de as retirar d'ahi, dirija-se á casa do Sr. Major Miguel Henriques de Paiva, que dirá quem vende, e recebera proposita. não só para esse gado como tambem para 80 cabeças de cavallar mais ou menos.

# GIAMPES DO CIMA

FINOS, E GRANDES,

Saut-enbarques de casemira decorees para senhoras, e outros muitos objectos da moda, chegados ultimamente,

da, chegados ultimamente, Vendem-se na loja de Marcetino J. Couto, na rua BARROSO.